

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.280, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“ DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA DIRETORES E DIRETORES-ADJUNTOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha de Diretores e Diretores-adjuntos, quando couber, nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, princípio estabelecido no artigo n. 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/1996, que será exercida na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I - autonomia das unidades escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica, de acordo com as normas específicas relativas a cada matéria e sob supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação; (Emenda Modificativa n. 015/2025)

II - livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III - participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - garantia da descentralização do processo educacional;

VI - valorização dos profissionais da educação;

VII - participação dos profissionais da educação, estudantes e pais ou responsáveis na formulação no projeto político pedagógico escolar;

VIII - eficiência no uso dos recursos.

Parágrafo único. O órgão colegiado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino é o Conselho Escolar.

Art. 2º - A gestão democrática nas unidades escolares, compreende a participação dos segmentos:

I - Direção Escolar;

II - Profissionais da Educação Básica;

III - Conselho Escolar;

IV - Associação de Pais e Mestres;

V – Corpo Discente.

Parágrafo único. O Conselho Escolar é o órgão colegiado, instituídos por normas próprias, corresponsável pela gestão da unidade de ensino, juntamente com a direção.

Art. 3º - Todos os segmentos citados, devem convergir suas capacidades e competências em prol da efetivação da ensino-aprendizagem dos estudantes em sala de aula.

Art. 4º - As unidades de ensino serão instituídas como órgãos relativamente independentes, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica da entidade mantenedora e está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 5º Gestão das unidades de ensino será exercida pelas seguintes instâncias:

I - Diretor escolar;

II – Diretor-adjunto quando couber; (Emenda Modificativa n. 021/2025);

III – Conselho Escolar;

IV – Associação de Pais e Mestres.

Art. 6º - Autonomia da gestão administrativa da escola será assegurada, entre outras, pela:

I – Escolha do Diretor e Diretor-adjunto, quando couber, previamente habilitados no curso de gestão para Dirigente Escolar, por meio de eleição direta pela comunidade escolar, através de voto direto, secreto e proporcional por segmento;

II – A escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o conselho escolar, conforme norma própria;

III – A garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do conselho escolar;

IV – Garantia da participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do órgão colegiado.

V – A possibilidade de destituição do Diretor e do Diretor-adjunto, após o devido processo legal fundamentado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Escolar, o Diretor e o Diretor-adjunto integram a direção colegiada, instância máxima de decisão nas unidades de ensino.

Art. 8º - Cabe a direção escolar garantir a gestão democrática do ensino-aprendizagem públicos de acordo com as disposições desta lei, bem como coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola, há fim de atingir os objetivos educacionais definidos nas normas e políticas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A Direção Escolar é exercida pelo Diretor, e quando houver, pelo Diretor-adjunto eleitos pela comunidade escolar e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 10º - A Direção Escolar deverá atuar em harmonia com os demais segmentos da escola e com a coordenação pedagógica para o acompanhamento das atividades de planejamento

da docência, com vistas a qualidade de ensino.

Capítulo III

DA DIREÇÃO COLEGIADA

Art. 11 - O Conselho Escolar, órgão colegiado, é composto por dois professores, dois administrativos e um pai ou responsável legal por um aluno, indicados por seus respectivos segmentos, através de assembleia geral convocada para este fim, com a escolha sendo realizada através de aclamação por seus pares, que terão mandato de 4 anos.

Art. 12 - Órgão Colegiado, tem caráter deliberativo, executivo, consultivo, avaliativo nos assuntos referentes a gestão pedagógica, administrativo e financeira da escola, respeitada as normas legais vigentes.

I - As funções deliberativas e executivas referem-se a tomada de decisões quanto ao direcionamento das ações pedagógicas, administrativas e de gerenciamento de recursos públicos destinados a escola;

II - As funções consultivas referem-se a emissão de pareceres para dirimir dúvidas e resolver situações no âmbito de sua competência;

III - As funções avaliativas referem-se ao acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pela escola, objetivando a identificação de problemas e a proposição de alternativas para melhoria de seu desempenho.

Parágrafo único. A escolha dos membros que irão compor o Conselho Escolar, deverá ocorrer em conjunto com o processo eleitoral para escolha de Dirigente Escolar, sendo vedada campanha eleitoral para este feito.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 - A Escolha do Diretor e Diretor-adjunto, quando couber, da Rede Municipal de Ensino, observará as seguintes etapas:

I - Chamada pública do quadro efetivo, para os interessados em participar do processo eleitoral;

II - Curso de Gestão de Dirigente Escolar, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Avaliação de desempenho e mérito;

IV - Inscrição do Candidato ou Chapa na Unidade Escolar de interesse;

V - Escolha da Direção Escolar pela comunidade escolar.

VI - Designação do(s) eleito(s) pela comunidade escolar para o exercício da função de diretor e quando couber, diretor-adjunto, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada aos profissionais da educação que se encontrarem na condição de readaptado provisório ou definitivamente a participação em quaisquer das etapas previstas nos incisos deste artigo.

Art. 14 - A Chamada pública dos professores e especialistas em educação (cargo em extinção) do quadro efetivo e a avaliação de mérito e desempenho dar-se-á por Edital a ser elaborado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - Para eleição dos diretores e diretores-adjuntos quando couber, das unidades de ensino dar-se-á por eleição direta e contará com a participação da comunidade escolar, observando-se as seguintes condições:

I - nas unidades de ensino com até quinhentos alunos regularmente matriculados, será eleito somente o diretor;

II - nas unidades de ensino com mais de quinhentos alunos regularmente matriculados até a data da inscrição, e nas escolas de tempo integral, serão eleitos diretor, e diretor-adjunto. (Emenda Modificativa n. 020/2025).

Art. 16 - A participação no processo eleitoral nas unidades de ensino da rede municipal de ensino, será assegurada aos profissionais interessados em candidatar-se à respectiva função, desde que sejam professores e especialistas em educação, efetivos do grupo do magistério municipal, e atendam às condições previstas no art. 24º desta lei.

Art. 17 - No caso das escolas, que após a eleição vierem a ter classificação como unidade escolar que necessitem de direção-adjunta, será designado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os profissionais que integram o banco reserva de habilitados de dirigentes escolares, do processo vigente.

Parágrafo único - Os profissionais da educação básica e os especialistas em educação (em extinção), que participarem do curso de formação e avaliação de mérito e desempenho, que não forem eleitos e/ou designados, para função de diretor ou diretor-adjunto, quando couber, permaneceram no banco de reserva de habilitados a função de dirigente escolar.

Art. 18 - O curso de gestão para dirigente escolar de no mínimo 40 horas, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo informar e orientar os interessados em exercer a função de dirigente escolar, nas dimensões de gestão escolar administrativa, financeira e pedagógica.

§1º será considerado apto no curso de gestão, para dirigente escolar o interessado, que obtiver, no mínimo 70% de aproveitamento segundo critérios definidos por edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

§2º - a habilitação prévia no curso de gestão para dirigente escolar, é requisito necessário para que o interessado concorra a eleição direta nas unidades de ensino da rede municipal de Sidrolândia. (Emenda Modificativa n. 022/2025).

Art. 18-A - As escolas que estão em comunidades indígenas, ficam dispensadas da realização das eleições diretas através do voto, com base nos princípios da autodeterminação dos povos indígenas e no respeito às suas formas próprias de organização social, conforme dispõe: (Emenda Aditiva n. 006/2025)

I - a Constituição Federal de 1988, art. 231; (Emenda Aditiva n. 006/2025)

II - a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), art. 78; (Emenda Aditiva n. 006/2025)

III - a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto nº 5.051/2004. (Emenda Aditiva n. 006/2025)

Art. 18-B - A designação de Diretor e de Diretor Adjunto, quando couber, para as escolas em comunidades indígenas fica condicionada à prévia oitiva da comunidade, estabelecido conforme Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulgou a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Povos Indígenas e Tribais. (Emenda Aditiva n. 006/2025)

Art. 18-C - Nas unidades escolares das comunidades indígenas que não houver professor

efetivo, em caráter de suma excepcionalidade poderá um professor residente da comunidade participar do processo eleitoral. (Emenda Aditiva n. 006/2025)

Art. 18-D - As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente às escolas municipais indígenas situadas em territórios tradicionalmente ocupados, reconhecidas como tal pelos sistemas públicos de ensino. (Emenda Aditiva n. 006/2025)

Art. 18-E - Compete a Secretaria Municipal de Educação assegurar os meios para a efetivação do processo de escolha dos diretores, respeitando as decisões das comunidades indígenas e garantindo apoio técnico e institucional. (Emenda Aditiva n. 006/2025)

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS a designação dos membros da Comissão Eleitoral Geral do processo eleitoral das unidades de ensino da rede municipal, a qual caberá a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral.

Art. 20 - A comissão de que dispõe o artigo anterior, será formada por ato normativo, através de portaria publicada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e terá a seguinte composição:

I – Um representante do Titular da Secretaria Municipal de Educação, o qual presidirá a comissão;

II – Um Representante do Departamento de Recursos Humanos;

III – Um Representante da Coordenadoria Setorial;

IV – Um Representante da Inspeção Escolar;

V – Um Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação Pública Municipal;

VI – Um Representante da Procuradoria Geral do Município;

VII – Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII – Um representante da Comissão de Educação, Cultura, esporte, lazer, atividades socioeducativas e conselhos municipais, juventude e estudantes – CEC, da Câmara Municipal. (Emenda Aditiva n. 003/2025).

IX – Um representante do Conselho Tutelar. (Emenda Aditiva n. 005/2025).

Parágrafo único. A organização interna para realização dos trabalhos eleitorais, bem como a designação das demais funções dos membros, será de competência da comissão, tratada em reunião específica.

Art. 21 - Caberá à Comissão Eleitoral Geral do processo eleitoral as seguintes atribuições:

I – Organizar, coordenar, e homologar as inscrições para a constituição do banco Reserva de Habilitados à Função de Dirigente Escolar;

II – Organizar, coordenar, acompanhar o processo eletivo de escolha de Dirigentes Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Orientar as Comissões Eleitorais Escolares no desempenho das suas atribuições;

IV – Receber, analisar e homologar as inscrições deferidas dos candidatos;

V - Comunicar ao profissional interessado o indeferimento de inscrição no processo eleitoral, e assegurar-lhe o prazo para recurso;

VI - Analisar os recursos impetrados pelos candidatos e no prazo de 48 horas, divulgar o resultado do recurso;

VII - Divulgar em Diário Oficial a homologação dos resultados das eleições.

Art. 22 - As Comissões Eleitorais Escolares tratadas no inciso III do Art. 20º serão criadas e organizadas sob a coordenação da Comissão Eleitoral Geral e atuarão diretamente na realização e fiscalização do processo eleitoral nas unidades escolares, e terão a seguinte composição:

I - Um servidor administrativo do quadro efetivo, Presidente;

II - Um professor do quadro efetivo, Secretário;

III - Um pai/mãe ou responsável legal do estudante, Membro.

Capítulo VI

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 23 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

I - Divulgar, organizar e coordenar o Processo Eletivo no âmbito da unidade escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;

II - Criar mecanismos que garantam a participação em todos os seguimentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;

III - Divulgar e orientar amplamente aos candidatos as normas e instruções das eleições;

IV - Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;

V - Encaminhar a Ata de resultados final das eleições à Comissão Eleitoral Geral, após encerramento da votação e contagem de votos.

Parágrafo único: A ata de resultados final das eleições deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Geral no mesmo dia da votação, logo após o encerramento da contagem dos votos e pedidos de recursos. (Emenda Modificativa n. 016/2025).

Capítulo VII

DAS INSCRIÇÕES

Art. 24 - Além da participação e aptidão no curso de Gestão Escolar os interessados em participar da eleição direta pela comunidade escolar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser professor ou especialista em educação (em extinção) efetivo da rede Municipal de Ensino e em exercício há pelo menos 3 anos;

II - Ter estabilidade no serviço público adquirido após o cumprimento do estágio probatório;

III - Não ter sofrido pena disciplinar, processo de sindicância ou processo administrativo

disciplinar, todos no âmbito do município de Sidrolândia, nos últimos 5 (cinco) anos. (Emenda Modificativa n. 019/2025);

IV – Estar em efetivo exercício em pelo menos uma Unidade Escolar;

V – Não possuir prestação de contas pendentes no exercício atual da função, até a data da inscrição para eleição;

VI – Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral (quarenta horas semanais), distribuídas nos turnos de funcionamento da unidade de ensino e que atendam às necessidades requeridas para o desempenho de suas funções;

VII – Suprimido. (Emenda supressiva n. 007/2025)

Art. 25 - O interessado em candidatar-se, deverá formalizar por meio de requerimento direcionado à Comissão Eleitoral Geral o registro da candidatura individual ou chapa, perante a Comissão Eleitoral Escolar na unidade pretendida com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do último holerite;

II – RG e CPF;

III – Comprovante de quitação eleitoral;

IV – Declaração de prestação de contas positiva junto na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição;

V – Certidões negativas, civil e criminal;

VI – Certidão negativa de processo administrativo disciplinar municipal;

VII- Suprimido (Emenda Supressiva n. 005/2025)

VIII- Plano de trabalho simplificado nas dimensões financeiras, administrativas e pedagógicas;

Art. 26 – Nas unidades de ensino que seja cabível diretor-adjunto, o requerimento de inscrição para concorrer a eleição escolar deverá ser apresentado mediante formação de chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos, na qual, ambos, deverão preencher os requisitos exigidos no artigo 24, bem como apresentar a documentação relacionada no artigo 25. (Emenda Modificativa n. 029/2025).

Art. 27 - O requerimento assinado pelo interessado ou pela chapa, juntamente dos demais documentos deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral Escolar e entregues em envelope lacrado e encaminhados à Comissão Eleitoral Geral do Processo Eleitoral.

Capítulo VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28 - Ficam impedidos de inscrever-se para a eleição de diretor e diretor adjunto, quando couber, o servidor que:

I – Nos casos de candidatos em chapa para diretor e diretor adjunto que tenham até 3º grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II – Estar em readaptação provisória ou definitivamente;

III – Tenha recebido pena disciplinar em processo de sindicância ou em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IV – Até 180 dias antes da data prevista para a inscrição e registro da candidatura, tenham gozado licença de qualquer natureza, superior a 90 dias consecutivos ou interpolados, ressalvada a licença maternidade;

V – Até 90 (noventa) dias antes da data prevista para a inscrição e registro de candidatura, tenham apresentado atestado médico superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados; (Emenda Modificativa n. 017/2025).

VI – Estar cedido para outro órgão ou secretaria;

VII – Tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição;

VIII- Possuir certidões cíveis e/ou criminais positivadas;

IX- Possuir nome positivado junto ao SPC/SERASA.

Capítulo IX

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 29 - Fica vedada a inscrição de candidaturas para Direção e/ou chapa para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade de ensino.

Parágrafo único: O profissional de educação concursado para área rural, somente poderá concorrer à eleição para diretor nas unidades de ensino da área rural. Do mesmo modo, o profissional concursado para área urbana somente poderá concorrer à eleição para direção de unidades de ensino da área urbana. (Emenda Aditiva n. 007/2025).

Art. 30 - O profissional com lotação em mais de uma unidade de ensino somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.

Art. 31 - O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a sua candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação vigente.

Capítulo X

DOS VOTANTES

Art. 32 - Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades de ensino são os seguintes:

I – Os profissionais das unidades de ensino, efetivos e temporários, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

II – Os estudantes com idade mínima de doze anos de idade completos até o dia da votação, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;

III – O pai, a mãe, responsável legal, ou pessoa indicada como responsável do estudante regularmente matriculado na unidade de ensino, mediante apresentação de Termo de Declaração assinado pelo pai, mãe ou responsável legal, conforme modelo fornecido pela

Secretaria Municipal de Educação. (Emenda Modificativa n. 018/2025).

IV – Os professores convocados em regime de substituição acima de 60 dias consecutivos.

§ 1º Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

§ 2º O pai ou a mãe ou o responsável legal, independentemente do número de filhos ou representados numa mesma unidade de ensino, terá direito a um voto.

§ 3º O pai ou a mãe ou o responsável legal, os quais tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade de ensino, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 4º O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade de ensino poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

§ 5º O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

Capítulo XI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 33- Caberá à Comissão Eleitoral Escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades de ensino, para a apresentação das propostas de gestão escolar e discussão sobre eles.

Art. 34 - É permitido ao candidato:

I – Uso de rede social;

II – Apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

III- Apresentação das propostas de trabalho em Assembleia Geral organizada pela comissão eleitoral escolar;

Art. 35 - É vedado ao candidato:

I – Uso de aparelho de som dentro ou fora das unidades escolares;

II - O recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;

III – A promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

IV – A menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

V – O desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá encaminhar a ocorrência para a Comissão Eleitoral Geral para as providências cabíveis à candidatura do infrator.

Art. 36 – O período de campanha eleitoral será de 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização das eleições. (Emenda Modificativa n. 028/2025).

CAPÍTULO XII

DOS FISCAIS

Art. 37 - Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal por sessão eleitoral à comissão eleitoral das unidades de ensino, para acompanhar o processo de votação, devendo tal indicação ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do pleito.(Emenda Modificativa n. 027/2025).

Art. 38 - Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral Geral durante o processo eleitoral para diretores e diretores-adjuntos, quando couber, das unidades de ensino fará o acompanhamento através da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XIII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 40 - Caberá à comissão eleitoral das unidades de ensino a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no mínimo, dois mesários escolhidos entre os integrantes da comunidade.

Art. 41 - Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

Art. 42 - Compete às mesas receptoras:

I - Organizar os trabalhos de votação;

II - Observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;

III - Zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;

IV - Autenticar, com rubricas, as cédulas de votação no ato de entrega ao votante;

V - Solucionar imediatamente com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

VI - Lavrar a ata de votação anotando fielmente todas ocorrências;

VII - Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante, habilitado da lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto “em separado”, recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da comissão eleitoral escolar.

Art. 43 - O voto será secreto e direto, e terá valor distribuído nas unidades escolares nos percentuais descritos nos anexos I e II.

Parágrafo único. Em relação ao direito de voto previsto nos anexos I e II do artigo anterior, onde é assegurado o voto do segmento familiar, apenas um deles exercerá o direito de voto.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO

Art. 44 - A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos

votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração, onde todos os presentes deverão assinar.

Art. 45 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior porcentagem dos votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, será exigida a maioria simples dos votos válidos.

Art. 46 - Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos.

Art. 47 - Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades de ensino encaminhará a ata do resultado final das eleições para a Comissão Eleitoral Geral, a qual divulgará o nome dos Eleitos.

Art. 48 - As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da escola ou centro municipal de educação infantil, durante 180 dias.

Art. 49 - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

II - Maior tempo de exercício na unidade de ensino;

III - Maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado;

IV - Tiver maior idade cronológica.

V - Maior quantidade de especializações (pós-graduação). (Emenda Modificativa n. 004/2025).

Art. 50 - O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de dois dias úteis, iniciando o prazo de contagem no dia seguinte à divulgação do resultado final. (Emenda Modificativa n. 026/2025).

Parágrafo único. O recurso de que se trata o “caput” desse artigo deverá ser apresentado por meio de requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Geral mediante documentos comprobatórios.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral Geral do processo eleitoral das unidades de ensino da rede municipal, terá o prazo de até três dias úteis para julgamento do recurso, a partir da data do recebimento.

Capítulo XV

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 52 - A Comissão Eleitoral Geral de que se trata esta lei fará a homologação do resultado final das eleições, e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO XVI

DO MANDATO

Art. 53 - O mandato do diretor e do diretor-adjunto, quando couber, das unidades de ensino

será de quatro anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

Parágrafo único. As eleições reguladas por esta lei serão realizadas a cada quatro anos, no último bimestre antes do término do mandato.

Art. 54 - Em caso de vacância na função de Diretor Escolar, a depender do caso, o Secretário (a) Municipal de Educação, designará substituto dentre os profissionais que integram o Banco Reserva de Habilitação À função de dirigente escolar, até a realização de nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, configurando “mandato temporário. (Emenda Modificativa n. 025/2025)

§ 1º Em caso de vacância da função de diretor das unidades de ensino que possuem diretor-adjunto, este assume a função do diretor.

§ 2º Na vacância da função de diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional que integra o Banco Reserva do processo eleitoral vigente.

Art. 55 - O diretor e/ou diretor-adjunto das unidades de ensino poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, quando verificadas as seguintes situações:

I - Deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores;

II - Ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Quando utilizar o cargo para fins de promoção pessoal ou político partidária, devendo atuar com imparcialidade, respeitando os princípios da administração pública, em especial o uso da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

IV - Prestação de contas desaprovadas pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Art. 56 - O Prefeito Municipal, por indicação do Secretário Municipal de Educação, e atendidos os requisitos previstos no artigo 50 desta lei, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou diretor adjunto de unidade de ensino, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

I - não houver candidato eleito a diretor e/ou diretor adjunto no banco reserva de habilitados à função de dirigente escolar;

II - houver a inauguração ou a instalação de unidades de ensino, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral;

III - houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do diretor-adjunto de unidade de ensino, até que realize nova eleição no prazo de 180 dias.

CAPÍTULO XVII

DA POSSE

Art. 57 - A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 - Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor e à

Associação de Pais e Mestres da unidade de ensino, o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas municipais, estaduais e federais, recebidas no decorrer do respectivo mandato, e demais informações pertinentes ao funcionamento da unidade escolar. (Emenda Modificativa n. 024/2025).

§ 1º A direção que não cumprir o disposto no caput deste artigo estará sujeita, responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como Diretor.

§ 2º Se o Diretor for reeleito, deverá fazer o inventário de que trata o caput deste artigo, apresentá-lo, em reunião, para a Associação de Pais e Mestres da unidade escolar, deixando toda a documentação/relatórios/atas relativos ao inventário, na secretaria da escola, à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 - O exercício da função dependerá de assinatura de Termo de Compromisso, no qual o designado se compromete a cumprir os deveres da função, as orientações técnicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, a política pública definida para o município, as metas estabelecidas pela escola, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Gestão Escolar, no que couber, as leis específicas acerca da Educação e a Constituição Federal.

Art. 60 - O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência até o último ano do mandato.

Art. 61 - As metas estabelecidas no Termo de Compromisso e no Plano de Gestão serão objeto de avaliação periódica, por meio do monitoramento escolar, para verificação dos seus resultados, avanços e/ou pactuação de novas metas de melhorias da qualidade de ensino e da aprendizagem.

§ 1º Poderão ser expedidas medidas preliminares preventivas dirigidas aos gestores escolares com a finalidade de atingir o objetivo do Monitoramento da Gestão Escolar, através Inspeção Escolar acompanhado ou não, da Coordenação Setorial, afim de alcançar as metas estabelecidas no Termo de Compromisso.

§ 2º Entendem-se como medidas preliminares a Recomendação e a Notificação.

Art. 62 - É obrigatória a participação dos designados para as funções de Diretor e de Diretor-Adjunto, quando couber, no Curso de Formação em Gestão Escolar, sob pena de a não participação acarretar na revogação da designação, e nos demais cursos de formação continuada a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por parceiros conveniados, conforme dispuser regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - As eleições para as unidades de ensino da Rede municipal serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial. A Comissão Eleitoral Geral terá, durante o processo eletivo, ação perante a Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 64 - É assegurado, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidatura individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Emenda Modificativa n. 23/2025).

Art. 65 - O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral Geral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 68 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 1.673/2014, e demais disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 04 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

ANEXO I (Emenda Modificativa n. 032/2025)

Nas Escolas do Ensino Fundamental:

SEGMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR	PESO POR VOTO
Profissionais da unidade escolar efetivo	30%
Profissionais da unidade escolar contratado/comissionado	20%
Pais ou responsáveis	30%
Estudantes matriculados e frequentes com 12 anos completos até a data da eleição	20%

(Emenda Modificativa n. 032/2025)

ANEXO II (Emenda Modificativa n. 030/2025)

Nos Centros Municipais de Educação Infantil:

SEGMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR	PESO POR VOTO
Profissionais da unidade escolar	50%
Pais ou responsáveis	50%

(Emenda Modificativa n. 030/2025)

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 04 de Julho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

